

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Secretaria de Assistência Social. Edital de Convite n. º 001/2022. Processo Licitatório nº 608/2022.

Tipo: Menor Preço Por Item

Edital de convite para Contratação de Oficineiros.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 08 de julho de 2022** nas dependências da Prefeitura de Vila Nova do Sul, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n. º 69/2021, se reunirá com a finalidade de receber propostas para Contratação de Oficineiras para ministrar oficinas e projetos desenvolvidos no CRAS e Comunidades do interior.

Poderão participar Pessoas Físicas ou Jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Vila Nova do Sul, que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente processo a contratação de oficineiras para implantação de atividades educativas, nas modalidades de Oficina para saúde física e mental e oficia terapêutica com orientações nutricionais:

Item	Quantidade	Oficina	Carga Horária Semanal	Valor Máximo Aceitável Hora/Aula
01	01 profissional	Violão e Coral.	07 horas semanais.	R\$ 58,00
02	01 profissional	Dança.	02 horas semanais	R\$ 40,00

1.1. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

- 1.3.1. As oficinas serão desenvolvidas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.3.2. Os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.3.3. O transporte dos Oficineiros até as comunidades (quando for o caso) onde acontecerão os cursos será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 1.3.4. O cronograma de realização das oficinas será feito pela Secretaria de Assistência Social e o oficineiro somente será remunerado pelo trabalho efetivamente realizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 1.3.5. O oficineiro contratado deverá elaborar uma lista de presença, a qual deverá ser assinada pelos alunos participantes das oficinas. A lista de presença será requisitada para o recebimento do pagamento conforme previsto no Item 8.1 do edital;
- 1.3.6. O contrato terá duração de 6 meses, podendo ser renovado pelo mesmo período.
- 1.3.7. É obrigação da CONTRATADA manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar os mesmos.
- 1.3.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.
- 1.3.9. Não está incluso na hora aula o tempo de deslocamento do contratado até o local onde será ministrado a Oficina, assim como a despesa do oficineiro até a sua chegada ao CRAS;
- 1.3.10. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- 1.3.11. É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL EDITAL DE CONVITE N. º 001/2022 ENVELOPE N. º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO PROFISSIONAL)

AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL EDITAL DE CONVITE N. º 001/2022 ENVELOPE N. º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO PROFISSIONAL)

- **2.1.** Para a habilitação PESSOA FÍSICA AUTÔNOMOS, o licitante deverá apresentar no envelope n. º 01:
- a) Documento de Registro Geral (RG);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- c) Número de inscrição no PIS/PASEP;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante (Certidão Negativa de Débitos);
- 2.2. Para Habilitação PESSOA JURIDÍCA, apresentar os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **2.3.** Qualificação técnica:
- e.1. Comprovação de aptidão para ministrar a oficina através de certificados ou atestados emitidos por Pessoa Física ou Jurídica, no mínimo 2 (dois) para <u>o item 01</u>.
- e.2. Comprovação da graduação exigida para o <u>item 02</u> (diploma ou certificado de conclusão emitido nos últimos 180 dias) e respectivo registro de conselho de classe vigente;
- **2.4**. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.5. O envelope n. º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada e assinada pelo proponente, mencionando o valor da hora aula ministrada.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço por item.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- **3.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n. º 8.666/93.
- **3.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n. º 8.666/93.

6. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

- **6.1**. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. º 8.666/93.
- **6.1.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **6.2**. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 8.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- **6.3.** O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá no fim da vigência (6 meses).

7. DAS PENALIDADES

- **7.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **7.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

7.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.
- **8.2**. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **8.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Projeto 2.050 Manutenção das Atividades da Assistência Social 3.3.90.36.99.04 Serviços Diversos 3.3.90.39.99.04 Serviços Diversos.
- Projeto 2.018 IGD Bolsa Família 3.3.90.36.99.04 Serviços Diversos. 3.3.90.39.99.04
 Serviços Diversos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1**. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **10.2**. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- **10.3**. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **10.4**. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

10.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

- **10.6**. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93.
- **10.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I minuta do contrato e Ilmodelo de proposta. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7h30min às 13h30min, na Prefeitura de Vila Nova do Sul, na Sala de Licitação, sita na Av. Dario Antunes da Rosa, n. º 484 ou pelo telefone (55) 3234-1030.

Vila Nova do Sul, 30 de junho de 2022.

Sérgio Ovídio Roso Coradini, Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 - 1030 / 3234 - 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Anexo I

MINUTA DE CONTRATO CONVITE Nº 001/2022.

Validade: 6 (seis) meses

Objeto: Contratação de Oficineiros de

O MUNICIPIO DE VILA NOVA DO SUL, Rio Grande do Sul, Pessoa Juridica de Direito
Público Interno, CNPJ 94.444.189/0001-55, com sede na Avenida Dario Antunes da Rosa,
484, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro,
residente e domiciliado na Av. Dario Antunes da Rosa, nº 71, portador do CPF
356.629.210-91 a seguir denominado CONTRATANTE, e a profissional, inscrita
no Registro de Classe sob o nº, residente e domiciliada na Rua
, na cidade de, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o
presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis
conforme decisão exarada no Processo Licitatório nº 608/2022, e HOMOLOGADA em,
referente á Edital de Convite nº 001/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:
CLAUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO:

A CC	ONTRATADA	trab	palhará para	a a CON	NTRATANT	E como Ins	truto	ora de oficin	ıa de	,
para	implantação	de	atividades	,	conforme	justificativa	da	Secretaria	Municipal	de
Assis	tência Social									

A execução do serviço começará no dia _____ de ____ de 2022, e será realizado conforme cronograma de horários e locais estabelecidos pela secretaria.

- § 1º É obrigação da CONTRATADA manter registros (relatórios) de todos os serviços presta- dos, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar os mesmos.
- § 2º A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários. relativa aos servicos prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.
- § 3º A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas custas, os servicos ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- § 4º A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- § 5º É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 6º O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, o mesmo período.

CLAUSULA SEGUNDA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 - 1030 / 3234 - 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1) Do Preço:
Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia mensal de R\$
R\$ ().
2.2) Das Condições de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do
recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto. No
pagamento haverá retenção conforme a legislação vigente.
2.3) Da Dotação Orçamentária As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:
- Projeto 2.050 - Manutenção das Atividades da Assistência Social - 3.3.90.36.99.04 -
Serviços Diversos 3.3.90.39.99.04 – Serviços Diversos.
- Projeto 2.018 – IGD Bolsa Família – 3.3.90.36.99.04 – Serviços Diversos. 3.3.90.39.99.04
 Serviços Diversos.
CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS
O presente contrato, terá início no dia de e término em de 2022, com carga horária total deh semanais, distribuídas de segunda a sexta feira. CLAUSULA QUARTA:
DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO Da Fiscalização:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Sra. Justine Meneghel da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando ao CONTRATADO o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo- se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- **d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- § 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidade", "gravidade da falta" e "falta grave".
- § 2º No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para libe- ração do pagamento da parcela que tiver direito.

CLAUSULA SEXTA:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços solicitados nas condições previa- mente estabelecidas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias para a regular execução do contrato. Constituem obrigações do Contratado:
- a) prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) apresentar à administração, quando solicitado, documentos e justificativas sobre a execução deste contrato.
- c) Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

CLAUSULA SÉTIMA:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- a) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem

que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV Manifesta deficiência do serviço;
- V Falta grave ao Juízo do Município;
- VI Falência ou insolvência;

CLAUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8666/93. Fica eleito o Foro da Comarca São Sepé, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

	Vila Nova do Sul, xx de julho de 2022.
	Sérgio Ovídio Roso Coradini, Prefeito.
	Xxxxxxx
	Oficina de xxxx
Testemunhas:	